



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.454 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 117 — DE 2 DE ABRIL DE 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Diretor de Expediente, da Secretaria do Interior e Justiça, senhor Olyntho de Salles Mello, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, bacharel Aurélio Corrêa

do Carmo, que, por portaria desta data, foi designado pelo Governador para ir ao sul do país, a interesse do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOZO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarçados pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 1.538 — Petição de Maria Pinheiro Sampaio — Submeta-se ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, por intermédio da S. I. J..

N. 684 — Ofício n. 22, do Comando da 8a. Região Militar — Dê-se conhecimento com urgência, ao Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar do Estado.

N. 686 — Ofício n. 348, do representante do Governo do Território Federal do Amapá — Acusar e agradecer.

N. 1863 — Ofício n. 7, do Consulado Geral do Japão, em Belém — A S. E. G., para as providências preliminares, junto os Ministérios Federais.

N. 692 — Ofício n. 19, da Loteria do Estado do Pará — Comunicar à Provvedoria da Santa Casa e publicar.

N. 4560 — Processo de abandono de emprego do funcionário José de Jesús Cunha — Tendo em vista que dos presentes autos de processo administrativos, ficou evidentemente provado o abandono que exerceu, pelo mecânico José de Jesús Cunha, e, ainda, que o mesmo possui mais de 60 faltas, interpelladas ocorrida no ano de 1956 e também no corrente, decreto a sua exoneração, de acordo com o disposto no art. 36 e § 2o. do art. 186, da lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) — Ao D. P., para baixar o ato.

N. 228 — Petição de Ciro José da Silva — Como requer, por ser de direito.

N. 1242 — Petição de Maria Marta Marques Magalhães —

Indeferido.

N. 1912 — Petição da firma Indústrias Guamá Limitada — Dirija-se ao Diretor do D. E. R..

N. 1887 — Ofício n. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do Sr. Pericles Rodrigues de Lima — Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1911 — Petição de Marileni Moreira de Azevedo — Ao exame e parecer da S. O. T. V.

N. 1910 — Requerimento da Prefeitura Municipal de Marapanim — Ao Secretário de Finanças para atender.

N. 1913 — Petição de José Rodrigues de Magalhães — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1909 — Petição de Elza Lobo Monteiro — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1530 — Ofício n. 13, do Administrador da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Cliente. Remeta-se à S. F., para juntar aos posteriores.

N. 166 — Petição de Raimundo Pereira Lima — Ao D. P., como pede, por ser de direito.

N. 167 — Petição de Cipriano Farias Gomes — Como pede, por ser de direito. Ao D. P.

N. 441 — Petição de Manoel Feltosa Torres — Deferido, por ser de direito. Ao D. P.

N. 677 — Ofício n. 33, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — A Imprensa Oficial, para conhecimento.

N. 682 — Ofício n. 11, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Cliente.

N. 691 — Ofício n. 21, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri, ao delegado do D. A. S. I. — A consideração e parecer do Dr. S. O. T. V..

N. 680 — Telegrama n. 99, de Ormino Mendes Contente, do Diretório do P. S. D. em Mocajuba — Ao S. I. J., remeta-se cópia da informação ao Sr. Ormino Contente em Mocajuba.

N. 689.GS-0842 — Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — A S. E. F., para informar e remeter-me.

N. 1908 — Petição de Rônilda Magalhães Silva — A consideração do Dr. S. E. G.

N. 402 — Petição de Alvaro Nascimento dos Santos — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 6992 — Petição de Tobias da Silva Luz — Indeferido por falta de amparo legal. Os serventúrios de Justiça são óse- rão vitalícios e irremovíveis, quando nomeados por via de concurso regular.

N. 1932 — Ofício n. 183, do Departamento do Material, remetendo conta de preços da firma M. da Silva Marques & Cia. — Fornecer.

Em 3/4/57
N. 1760 — Ofício n. 86, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando os requerimentos de Iracema Rival e Maria Ferreira Gouvêa Pimentel Be- leza — Indeferidos, nos termos das informações.

N. 700 — Ofício n. 14, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Dr. S. O. T. V., para verificação "in colo" e informar-me.

N. 1919 — Petição de João Batista Pena de Carvalho — Aguarda o 2o. semestre.

Carta de Joaquim Pinto dos Santos — Ao exame e parecer da S. O. T. V..

N. 1918 — Petição de Emílio de Jesús Frade, Promotor Público da Comarca de Ponta de Pedras — Como requer, Ao D. P., para lavrar o ato e dar ciência à S. I. J..

N. 1914 — Petição de Edméa Nunes Salgado — Como requer, Ao D. P. para lavrar o ato e dar ciência à S. E. G..

N. 696 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Anhanha — Sim, concedo por conta do município todas as despesas.

N. 710 — Ofício n. 232, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Artur Caetano Monteiro — Deferido. Ao S. I. J., para baixar ato.

N. 709 — Ofício n. 463, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando uma comunicação feita por um servidor do Departamento de Receita — Ao

S. F., para reprovação extensiva ao funcionário Valdomiro Tomaz Barbosa, ante o apurado da comunicação do D. E. S. P..

N. 1575 — Petição de Anibal Pinheiro Sampaio — De acordo.

N. 713 — Ofício n. 163, da Assistência Judiciária do Cível — Ao exame e parecer da S. I. J..

N. 1881 — Petição de Anélia Campelo do Nascimento — Nada há que deferir. Arquite-se.

N. 712 — Petição de Raimundo Ferreira da Silva — Concedo 120 dias, em prorrogação, a partir de 20/12/56. Ao D. P..

N. 711 — Petição de Geny Rodrigues dos Santos — Indeferido. Há excedente no quadro de professores de 3a. entrância, padrão C. Arquite-se.

N. 1921 — Petição de Raimundo Ferreira da Silva — Indeferido, por falta de amparo legal. Somente, após a equiparação é que nascerá ao requerente o direito a aposentadoria ou disponibilidade, o que não acontece no presente caso. Restituam-se-lhe os documentos anexados. Ao D. P..

N. 1924 — Petição do Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves — Vá ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado. Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 1920 — Petição de Francisco Chagas de Melo — Indeferido. As licenças para tratar de interesses particulares, estão temporariamente suspensas pelo Governo do Estado. Ao D. P..

N. 1922 — Petição de José Lúcio Gonçalves — Indeferido. O requerente ainda não conta mais de cinco (5) anos de exercício, como exige o dispositivo constitucional para requerer equiparação aos funcionários públicos. Restituam-se-lhe os documentos anexados. Ao D. P..

N. 1923 — Petição de Oscar Cordeiro da Conceição — Indeferido, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, visto já contar o requerente mais de cinco (5) de serviços ininterruptos, como exige o texto constitucional. Ao D. P. para os devidos fins.

N. 1917 — Petição de Osmarina Coelho Pinto — Ao exame e parecer do D. P..

N. 1916 — Petição de Maria do Carmo Brito Pereira — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 698 — Ofício n. 343, da Secretaria de Estado de Produção propondo a nomeação de Pedro José de Siqueira Mendes — De-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

* * *

EXPEDIENTE**IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrazado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-tinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões de verões ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solicitando preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ferido. Ao D. P., para baixar ato.

— N. 1915 — Petição de Senhorinha Ferreira de Araújo — Informe a Secretaria de Finanças.

— N. 419 — Petição de Antonio Salvador do Espírito Santo — Indeferido. O requerente não está amparado pela lei estadual n. 207, de 30/12/49. Arquivar-se.

— N. 1835 — Petição de Bernardino Maciel Bastos — Em face da informação da S. E. S., encaminhe-se este expediente à S. E. F., para fazer restituir ao postulante a importância correspondente aos descontos que sofreu eis que provado está ter sido ele hospitalizado, em virtude de acidente que sofreu quando no exercício de suas funções.

— N. 1077 — Petição de Diva Nobre do Nascimento — Encaminhe-se ao S. E. G., para opinar.

— N. 1784 — Petição de Hermones de Oliveira Lima — Como requer, de acordo com o art. 120, da Constituição do Estado. Ao D. P., para o devido ato.

— N. 1491 — Petição de Lacerio Rodrigues de Melo — Indeferido, nos termos da informação do S. F. Arquivar-se.

— N. 694 — Ofício n. 29, do Instituto de Educação do Pará — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

— N. 699 — Ofício n. 162, da Prefeitura Municipal do Guamá — De acordo. Ao S. E. G., para propor.

— N. 706 — Ofício n. 29, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Chamar o Prefeito Maranhão que se encontra em Belém.

— N. 1764 — Ofício n. 447, do Secretário de Estado de Finanças, propondo a exoneração José Maria Calandrine de Azevedo — Ao S. E. F., para proceder nos termos do parecer do D. P.

— N. 705 — Ofício n. 216, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Mecânica Universal Ltda. — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

— N. 707 — Ofício n. 141, do Serviço de Cadastro Rural — Ciente. Aguardarei a remessa do memorial da Associação Comercial do Pará. Antes, porém, re-

meta-se este ofício ao pronunciamento, sobre assunto dos Srs. Secretários de Finanças e Produção.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Govern.

no.

Em 3/4/57

N. 684 — Ofício n. 25, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ciente. Arquivar-se.

— N. 687 — Ofício n. 8, da Prefeitura Municipal de Prainha — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Prainha, solicitando que remeta o Orçamento das obras de que carece a escola rural para ser concluída.

— N. 697 — Ofício n. 72, da Garage do Estado, encaminhando requisição n. 6 de gasolina — Ao D. M..

— N. 1832 — Ofício n. 183, do Departamento de Material, remetendo Coleta de preços da firma M. da Silva Marques & Cia. — Ao D. M..

— N. 682 — Ofício n. 11, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Ao D. P., para arquivar no dossier de Escolas Rurais.

— N. 1814 — Ofício n. 344, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando requisição n. 4 dos Hospitais de Isolamento — Volte ao D. M. para os devidos fins, observadas as anotações feitas no mesmo, pelo Sr. General Governador do Estado.

— N. 1749 — Petição de Arthur Frederico Morbach Paredes — Ante, do encaminhamento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, junto a D. E. o Convênio entre o Estado e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

— N. 701 — Ofício Circular da Imprensa Oficial, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

— N. 708 — Ofício n. 31, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Ao D. E. para arquivar no dossier de novas escolas rurais a serem pedidas pelos Municípios ao T. N. E. P..

— N. 685 — Ofício n. 24, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ao D. E. para arquivar no Expediente de novas Escolas Rurais.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/3/57

Petições:

0200 — Pedro Felix de Caxias, pedindo o internamento do menor Raimundo Orlando Silva Caxias, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E..

0673 — Jair Santos Lima, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0912 — Raimundo Alves Farias, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Esta Secreta-

ria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado que espousa a boa doutrina no campo do direito administrativo, para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0596 — Raimundo Melo da Silva, adjunto de promotor público de Nova Timboteua, pedindo efetividade. O requerente já foi exonerado do cargo de Adjunto de Promotor Público de Nova Timboteua, de que vez que os adjuntos de promotor do Ministério Público do Estado não desempenham cargo de carreira a concurso, senão simples comissão, de que podem ser, "ad nutum", exonerados mesmo que contem mais de cinco anos de serviço público. O acórdão de n. 601 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado já deu a verda-

deira interpretação a situação jurídica do requerente. Assim, opina esta Secretaria pelo não conhecimento do presente requerimento, visto que o requerente não pode requerer efetivação de seu cargo que não mais ocupa faltando pois objeto ao petitorio. É o nosso parecer, s. m. j.

Ofício :

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o inquérito administrativo instaurado contra o escrivão de polícia Afonso Esteves Duarte — Esta Secretaria adota a conclusão do diretor do D. E. S. P., que concluiu pela aplicação da pena de trinta dias de suspensão ao escrivão Afonso Esteves Duarte, acertada que servirá de punição

ao funcionário faltoso e advertência para aqueles que, com pleno conhecimento dos seus atos ou com reduzida capacidade de entendimento, perdem o decoro e a dignidade da função para sujeitá-lo aos males desairosos cometidos. O Governo respeita as convicções políticas partidárias dos seus funcionários, mas, jamais permitirá o insulto, a ofensa se dirigiu ao mais alto magistrado do Estado. Volte ao D. E. S. P. para conhecimento deste despacho e posterior arquivamento.

Carta:

N. 64, de Emília Paula da Silva, pedindo providências — Arquivase, de vez que o reu foi pronunciado recentemente pelo T. J.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10. de abril de 1957

Renda de hoje, para Tesouro	700.415,30
Renda de hoje, comprometida	41.176,60
Total de hoje	741.591,90
Total até 31 de março p.	93.353.301,30
TOTAL GERAL	Cr\$ 94.094.893,20

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A

SALDO do dia 30/1/1957	5.606.019,20
Renda do dia 1/4/1957	1.528.566,80
Recolhimentos e descontos	235.098,10
Suprimentos à Tesouraria	3.044.840,00
S O M A	Cr\$ 10.414.524,10
Pagamentos efetuados no dia 1/4/1957 ..	2.860.820,20
SALDO para o dia 2/1/1957	7.553.703,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.955.882,60
Em documentos	5.597.821,30
T O T A L	Cr\$ 7.553.703,90

Belém (Pará), de 10. abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 264 — DE 30 DE MARÇO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 28 de março corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, para a exibição das películas cinematográficas "O Sapatinho de Cristal", "Decisão Amarga", "Sementes de Violência" e "Eu chorei amanhã", a cobrança dos seguintes preços especiais, atendendo ao alto custo dos mesmos:

1 — Nos Cinemas Independência e Moderno:
Adultos Cr\$ 18,00
Menores e estudantes .Cr\$ 12,00

2 — No Cinema Vitória:
Adultos Cr\$ 12,00
Menores e estudantes .Cr\$ 6,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 1957.
Ten. Cel Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

PORTARIA N. 265 — DE 30 DE MARÇO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, devidamente autorizado pelo Plenário desta COAP, nos termos de sua deliberação tomada em reunião ordinária de 21 de março cor-

rente, e

Considerando as conclusões dos estudos procedidos por uma sub-comissão do Plenário desta COAP em conjunto com representantes da Secretaria de Estado de Produção, da Inspeção Regional de Fomento Animal, da Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará e da Associação Rural da Pecuária, sobre a distribuição dos resíduos da moagem de trigo da produção do moinho da Ocrim do Brasil S/A em Belém.

Art. 1.º A distribuição dos resíduos da moagem de trigo da produção do moinho da Ocrim do Brasil em Belém, fica subordinada ao controle da COAP, mediante um sistema de inscrição de criadores e de prioridades na distribuição.

Art. 2.º Obriga-se o moinho produtor a atender as quotas fixadas pela COAP, nos termos desta Portaria, dando-lhes preferência na aquisição dos subprodutos.

Parágrafo único. Ao Moinho produtor serão comunicadas pela COAP as quotas mensais fixadas, cabendo àquele organizar, dentro de cada mês, a escala de entrega, submetendo-a à aprovação da COAP.

Art. 3.º De sua produção, o moinho poderá reservar uma quota de vinte por cento (20%) para utilização no fabrico de rações balanceadas.

Art. 4.º Somente no caso de ter assegurada produção suficiente para atender às quotas fixadas pela COAP, poderá o moinho vender os subprodutos a outras pessoas interessadas ou exportá-los.

Parágrafo único. A exportação será feita, preferentemente, através de cooperativas, e no conhecimento da COAP.

Art. 5.º As quotas serão fixadas pelo Presidente da COAP a requerimento dos interessados, mediante:

a) apresentação de prova de ser peticionário registrado no Ministério da Agricultura.

b) declaração do número de animais aos quais se destina a quota.

c) prova de continuar o peticionário na propriedade da criação ou do estábulo à data do requerimento, mediante atestado da Secretaria de Estado de Produção ou de entidades agro-pecuárias, e da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Parágrafo único. Em se tratando de criadores localizados no interior do Estado, os atestados a que se refere a alínea c) serão fornecidos pela Prefeitura ou entidade rural do respectivo município.

Art. 6.º As quotas serão consideradas para uso exclusivo na alimentação animal.

Art. 7.º O criador ou proprietário de estábulos que desviar, no todo ou em parte, sua quota para fim diverso do declarado no art. 6.º, inclusive vendê-la, terá a mesma quota suspensa por seis meses e, em caso de reincidência, cassada definitivamente, independente de outras sanções previstas em lei.

Art. 8.º O deferimento de quotas às Cooperativas, fica condicionado a apresentação da relação de associados, discriminada a respectiva quota individual, e da prova de estar a Cooperativa interessada devidamente inscrita no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Aplica-se também às Cooperativas o disposto no art. 8.º, inclusive no caso de venda a pessoa que não seja seu associado.

Art. 9.º Na forma do art. 7.º, letra h) da Lei n. 1.522 de 26 de dezembro de 1951, prorrogada pela Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, as cooperativas terão prioridade na aquisição dos resíduos de que trata a presente Portaria.

Art. 10. O moinho produtor fica obrigado a fornecer até o dia 10 de cada mês, a quota de produção do mês imediatamente anterior.

Art. 11. Os criadores ou proprietários de estábulos e as cooperativas já registradas de acor-

do com a Portaria n. 168, de 21 de dezembro de 1955, deverão, no prazo de sessenta dias, sob pena de cancelamento da respectiva quota, atender ao disposto respectivamente no art. 5.º, alínea c) e seu parágrafo e no art. 8.º, desta Portaria.

Art. 12. A execução da presente Portaria se restringirá até deliberação em contrário, ao controle da distribuição de farelo e farelinho de trigo.

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 168, de 21 de dezembro de 1955.

Belém, 30 de março de 1957.
Ten. Cel Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

PORTARIA N. 266 — DE 30 DE MARÇO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 28 de março corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º O transporte de carne e vísceras de gado bovino para venda no município de Belém, através de aviões de pequeno porte, fica subordinado às disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, entende-se como avião de pequeno porte os aparelhos de aeronavegação com capacidade de carga igual ou inferior a um mil e quinhentos quilos (1.500 quilos).

Art. 2.º A utilização de aviões no transporte de carne verde, fica condicionada à regularização do proprietário do aparelho ou do produto a ser transportado, perante o poder público competente, inclusive ao pagamento dos impostos e taxas a que estiver sujeita, como comércio, essa atividade.

Parágrafo único. Aos proprietários de aviões já licenciados e concedidos o prazo de quinze (15) dias para fazerem prova, perante a COAP, do licenciamento de suas atividades comerciais e da quitação com impostos e taxas devidos, nos termos deste artigo.

Art. 3.º As disposições da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, aplicam-se no que não colidir com a presente portaria, ao transporte de carne e vísceras de gado bovino através de aviões de pequeno porte e à distribuição e venda dos mesmos produtos.

Art. 4.º Os proprietários dos aviões aos quais se refere esta Portaria ficam obrigados a apresentar, quinzenalmente, à COAP, mapa demonstrativo do total de quilos transportado em cada quinzena, discriminando data e carga de cada viagem, o ponto de abastecimento e o nome do vendedor.

Parágrafo único. As informações relativas a número de viagens e total de quilos transportado, deverão ser autenticadas pela repartição competente do Ministério da Aeronáutica, incumbida do controle dos vôos realizados pelos aviões utilizados.

Art. 5.º Os transportadores ou proprietários de carne de gado bovino conduzida em aviões de pequeno porte ficam obrigados a contribuir com uma quota igual a quinze por cento (15%) do total de quilos transportado durante o mês, para ser vendida de acordo com as disposições da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, referente à carne do tipo I (popular).

Parágrafo único. A quota de que fala este artigo, será constituída de quartos dianteiros, sendo entregue a metade na primeira quinzena e o restante ao fim de cada mês, para ser distribuída de acordo com o art. 9.º da citada Portaria n. 203.

Art. 6.º O não cumprimento do

dispôsto no artigo anterior importará na suspensão da licença por seis (6) meses.

Art. 7.º Juntamente com o mapa demonstrativo de que fala o art. 4.º, deverão ser apresentados comprovantes de que toda a carne transportada foi devidamente examinada pela autoridade sanitária.

Art. 8.º A venda, a exceção da quota prevista no art. 5.º desta Portaria, se fará em talhos de rua ou frigoríficos, obrigando-se o transportador a comunicar previamente à COAP os pontos de venda.

Parágrafo único. É obrigatório, na forma da legislação em vigor, o fornecimento aos talhos de rua e frigoríficos, de nota de venda,

devidamente autenticados, de modo a comprovar a procedência do produto.

Art. 9.º Os preços de venda serão os mesmos fixados para a carne de gado bovino transportado por via aérea de outros Estados. As vísceras serão vendidas a preços liberados desde que o transportador disponha de estabelecimento próprio para venda direta ao consumidor.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 1957.
Ten. Cel. Geraldo Dalto da Silveira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões para prosseguimento de obras do Educandário de Benjamin Constant.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo senhor Dolei Gaetano, cujo nome religioso é frei Pio de Casa Castalda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prelazia, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$. 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da

União para o exercício corrente, Orçamento Geral da União — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo 04 — Amazonas — Prosseguimento de obras de Educandário de Benjamin Constant, a cargo das Religiosas Franciscanas — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prelazia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de um parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
DOLEI GAETANO — Frei Pio de Casa Castalda
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Mancel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA ESCOLA TÉCNICA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT A CARGO DA PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
ALA FRONTAL				
I — CONCRETO ARMADO				
Lage do 2.º Pavimento (inclusive vigas adjacentes) ..	m3	15	8.335,00	125.025,00
II — ALVENARIA DE TIJOLO				
(Início da alvenaria no andar superior)				
Parede de 0,20	m2	100	450,00	45.000,00
SUB-TOTAL				170.025,00
TRANSPORTE				14.975,00
EVENTUAIS				15.000,00
T O T A L				Cr\$ 200.000,00

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., de 31-12-1956.

(*) Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama para prosseguimento e conclusão dos serviços da usina de força e luz do Município de Tupirama, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da

União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa: 3.3.00 — Energia; 10 — Estado de Goiás; 1 — Prosseguimento e conclusão dos serviços das Usinas de Força e Luz a cargo das respectivas Prefeituras nos seguintes Municípios: 9 — Tupirama: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante coleta de preços, entre firmas

idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Antonio Nery

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., de 17-1-57.

(*) **Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, para reforma e ampliação do Serviço de abastecimento de águas em Cametá.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Cametá, representada neste ato por seu bastante procurador, Antônio das Mercês Martins, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e seis (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura Municipal de Cametá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do serviço de abastecimento de águas em Cametá, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dêste, passará a fazer parte integrante, independente de aditivo, ficando subentendido que nenhum pagamento será feito, por esta, antes da aprovação do plano mencionado na presente.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cametá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 15 — Parâmetro; 6 — Reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água em Cametá, em convênio com a respectiva Prefeitura, Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Cametá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cametá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cametá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Cametá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246),

do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Cametá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DAS MERCÊS MARTINS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/12/1956.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no Maranhão, para aquisição de cem (100) postes de madeira de lei, destinados ao serviço de energia elétrica da Cidade Sede do Município

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Correia Carácas, procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 4 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, retificar o preço unitário, em algarismos, mencionado na cláusula segunda do termo aditado, o qual é de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, pelo senhor Sebastião Correia Carácas, procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

SEBASTIÃO CORREIA CARÁCAS

Testemunhas:

Aderbal Melo

Maria de Nazaré Bolonha.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL Divisão de Intendência CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 29 e 31 de março de 1957, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 31 de agosto de 1957, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios surtos no pârto desta Capital durante o período de 1.º de maio a 31 de julho de 1957, dos grupos 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de bôca; Subgrupos — "Mantimentos" — "Açogue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diets", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparêlhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pará, em 2 de abril de 1957.

Newton Leal Campos

Capitão-Tenente (IM), Chefe da Div. de Int.

(Ext. — 2 e 5/4/57)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA C O N V O C A Ç Ã O

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria — Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

2) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957;

3) O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de março de 1957.

Força e Luz do Pará S/A.

(aa) José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente

Antonio Martins Junior — Diretor-Comercial

Jovelino Coimbra — Diretor Industrial.

(Ext. — 2, 4, 6 e 8/4/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER-PA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,
no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escandimento dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

III — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-

maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em preço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valôr dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE FINANÇAS
Edital

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, estão convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastramento da Diretoria Geral da Fazenda desta Prefeitura, no horário das 8,30 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse:

Avenida Almirante Barroso — s/n. junto ao n. 1306 (José Bezerra Maia); s/n. junto ao n. 1306 (José Bezerra Maia).

Travessa Francisco Monteiro — N. 220.

Travessa do Chaco — N. 1182. Passagem Fé em Deus — N. 35.

Rua Antônio Everdosa — Ns.

399 — 138 — 33 — 39 — 59 —

118 — 120 — 122 — 124 — 125 —

— 126 — 131 — 140 — 141 —

142 — 153 — 145 — 147 — 149 —

— 151 — 152 — 155 — 156 —

157 — 158 — 159.A — 160 —

161 — 165 — 168 — 176 — 180 —

— 184 — 194 — 196 — 198 —

198/1 — 200 — 204 — 206 —

208 — 212 — 214 — 216 — 217 —

— 220 — 224 — 225 — 300 —

321 — 331 — 402 — 495 — 883 —

— 1042 — 1042/1 — s/n. — s/n.

(Maria Lopes C. Nunes) — s/n.

(Zenilde Azevedo Pinto) — s/n.

(Gricilia Barbosa Alves) — s/n.

(Ana Ferreira da Silva) — s/n.

(Benedito) — s/n. (Leotério Sarmento) — s/n. (Alberto Nunes) — s/n. (Antônio Peres Rodrigues) — s/n. (Francisca) — s/n. (Maria do Carmo Pereira) — s/n. (Teodoro Monteiro) — s/n. (Haroldo Elias Barbosa) — s/n. (Miguel Jonas dos Passos) — s/n. (Joffre Lessa) — s/n. (José) — s/n. (E. da Trindade Paz) — s/n. (Maria Miranda) — s/n. (João Batista dos Santos) — s/n. (Argemiro Coelho) — s/n. (Virgínia da Silva Ferreira) — s/n. (Virgínia da Silva Pereira) — s/n. (Raimundo da Silva Santos) — s/n. (Joana Santos) — s/n. (Brigida Gomes) — s/n. (Joffer) — s/n. (Raimundo Rodrigues Silva) — s/n. (Maria Francisca da Conceição).

Rua de Belém — N. 96.

Avenida Marquês de Herval — N. 1243.

Travessa Pirajá — N. 839.A — ns. 560 — 774 — 776 — 444 —

462 — 418 — 450.A — 36 —

1256 — 1254 — 789 — 845 —

1267.A — 1287 — 1295 — 1353 —

— 1351 — 951 — 293 — 1286 —

1318.

Rua Visconde de Inhaúma — N. 156.

Rua São Joaquim (Bairro da Marambaia) — Todos os desta rua.

Gabinete do Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1957.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

(G. — 2, 3 e 4.4.54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Cipriano Luna, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getulio Vargas, Coronel Mota, 15

de Novembro e Coronel José do O, a 43,40 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 21,00 m.

Área — 252,00 m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 17.632 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hugo Pinto Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a 83,50 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 20,00 m.

Área — 210,00 m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Antonio dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Pedro Miranda e Antonio Everdosa, de onde dista 75,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 421,85 m².

Forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 232, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 226. No terreno há uma barraca de propriedade do comprador, coletada sob o n. 228.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Eaganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.626 — 4, 14 e 24[4]57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mariano Lameira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Antônio Baena, Almirante Earroso e 1a. de Dezembro, distando 11,00 m. do trilho de S. Braz.

Dimensões:
Frente — 12,20 m.
Fundos — 43,10 m.
Área — 536,82 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 27.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957. — (a.) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Camilo Leites Teixeira e outra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Pritoró afluente do rio Pirriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Bragança.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 33.º Termo; 33.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas, requeridas por Alfredo Alves Maciel; ao Norte, com terras também devolutas e a Este, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 33.º Termo; 33.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas re-

queridas por Elias Alves Maciel; ao Norte, com terras devolutas e a Oeste, também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 33.º Termo; 33.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Norte, com terras do Estado; ao Sul, abaixo 6.600 metros da linha que divide o Estado do Pará do de Mato Grosso e a Este, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 70, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24[4]57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta

dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Oriando de Carvalho Pinto
Chefe do SJA

(G. — Dias 28, 29, 30[3]; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30[4]; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 4[5]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Benflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão,

nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição. G. — 23|3 a 14|4|957)

Pelo presente, fica notificado a normalista **Cezarina Ferreira Guimarães**, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição. G. — 23|3 a 14|4|957)

Pelo presente, fica notificada dona **Violeta Teixeira Maués**, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição. G. — 23|3 a 14|4|957)

Pelo presente edital fica notificada a normalista **Olgarina Coelho de Moraes**, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Eu, **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição. G. — 23|3 a 14|4|957)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.. Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|3|57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12|4|57)

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária **Antonieta Dolores Teixeira**, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendias do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|3|57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12|4|57)

ANUNCIOS

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre as contas do exercício findo, elegerem a Diretoria e Conselho Fiscal fixando-lhes os seus honorários, e o que ocorrer.

Belém, 4 de Abril de 1957. — (a.) **Manoel Fernandes Rendeiro**, Presidente.

(T — 17.740 — 4, 5 e 6|4|57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (Segunda Convocação) que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 125, nesta cidade, na próxima segunda-feira, dia 8 de abril de 1957, às 20,30 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1956;
- b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1957 e
- c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1957.

Belém do Pará, 3 de abril de 1957.

(a.) **Joaquim Secundino Carrera**, Presidente (Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/57)

COMPANHIA DE BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS DA AMANONIA (COMBODA) CONVOCACAO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, para os fins previstos no Artigo 137, letra "C", do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, ficam convocados os Srs. acionistas desta Companhia, no uso e gozo de seus direitos, para a reunião que deverá realizar-se em sua sede, à Travesa Antonio Baena, 114, nesta cidade, às 16 horas do dia 13 de Abril vindouro.

Belém, 4 de Abril de 1957.

(a.) **Manoel Pinto da Silva**, Diretor; **Elávio Maroja**. (Ext. — 4|4|57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **Paulo Ricci**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 216.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) **Stelio de Mendonça Maroja**, 2o. Secretário.

(T. — 17.635 — 4, 5, 6, 9 e 10|4|57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **José Lancry**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) **Stelio de Mendonça Maroja**, 2o. Secretário. (T. — 17.634 — 4, 5, 6, 9 e 10|4|57)

ATENEU RECREATIVO CLUBE
Resumo dos Estatutos do "Ateneu Recreativo Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada a 2 de dezembro de 1944.

Denominação — Ateneu Recreativo Clube. Fundo social — E' constituído de: rendas eventuais, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Organizar reuniões culturais, com prévio programa, organizado pela Diretoria; b) incentivar os seus associados a prática do civismo; c) promover festas dançantes e outros divertimentos que possa a Diretoria levar a efeito e que seja para bem de seus associados; d) manter em sua sede social jogos de salão, como sejam: "Foccker", "Relancinho", "Dama", "Dominó" e outros da mesma natureza, para diversão de seus associados.

Data da Fundação — 2 de dezembro de 1944. Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado. Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano. Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade, brasileira.

Diretoria — Presidente: — **Antônio Pedro de Nêné Castro**, brasileiro, solteiro, comerciante residente nesta cidade à rua da Conceição, n. 511.

1o. Secretário — **Adamor Espindola de Souza**, brasileiro, casado comerciante.

2o. Secretário — **Walter Pedro de Castro** brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Tesoureiro — **Hesketh Pedro de Castro**, brasileiro, solteiro, estudante.

Diretor social — **Jayme Gil de Souza** brasileiro, casado, mecânico.

Diretor de sede — **Manoel Azevedo Maia**, brasileiro, solteiro, professor.

Belém, 26 de março de 1957. — (a) **Antônio Pedro de Nêné Castro**, Presidente.

(T. — 17.739 — 4|4|57)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A.

CASA FAROL ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Em cumprimento ao art. 9 de nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 13 do mês corrente, às 10 horas, em nossa Sede Social à Av. Castilhos Franca n. 41|44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1957;
- b) O que ocorrer.

Belém, 4 de Abril de 1957. A Diretoria.

(a.) **Adrião da Rocha e Silva**, João Domingos Duarte.

(T. — 17.625 — 3, 4 e 5|4|57)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 12 — PRAÇA — BELÉM (PA.)

Licenças de Importação emitidas de

18 a 23 de março de 1957

N.º mero	IMPORTADOR	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agió	VALOR EM			País de proced.	Porto de descarga
							Peso líquido	Cr\$	Moeda estrangeira		
3-57/						Cr\$	Kgs.				
195-264	Sobral, Irmãos S/A	Leite em pó, modificado	1.ª	13073, 13144 e 13219-Belém, 119-Manaus e 6163-S. Luis	128.497,40	96.000,00	4.609	34.918,65	Dinamarca	Belém (PA)	
198-265	Idem	Leite em pó, integral	2.ª	13220-Belém	32.625,80	19.200,00	1.021	6.986,25	Idem	Idem	
253-266	Empr. de Naves, e Com. Jary Ltda.	Leite em pó, modificado	1.ª	1553-S. Paulo	30.240,00	19.200,00	926	7.000,00	Idem	Idem	
254-267	Idem	Idem, idem	1.ª	1553-S. Paulo	30.240,00	19.200,00	926	7.000,00	Idem	Idem	
259-268	Silva, Garcia & Cia.	Idem, idem	1.ª	1529-S. Paulo	25.132,20	19.100,00	924	6.942,60	Idem	Idem	
282-269	J. Fonseca & Cia.	Idem, idem	1.ª	12310-57-Rio	32.270,00	19.200,00	926	7.000,00	Idem	Idem	
284-270	Silva Lopes & Cia.	Idem, idem	1.ª	8253-57-Rio, 13547-Belém, 12312-57-Rio							
293-271	Soares Coelho & Cia.	Idem, idem	1.ª	1569-S. Paulo e 11261-P. Alegre	312.611,10	192.300,00	9.262	69.938,00	Idem	Idem	
177-272	José Soares	Ap. e inst. p/demonst. e ensaio	1.ª	1568-S. Paulo	96.705,50	57.700,00	2.592	20.977,32	Idem	Idem	
178-273	Idem	Idem	1.ª	13109-Belém e 990-Manaus	112.500,00	56.500,00	105	3.000,00	U. S. A.	Idem	
179-274	Idem	Idem	1.ª	5995-S. Luis, 986-Manaus e 13176-Belém	111.856,25	55.700,00	174	2.961,50	Idem	Idem	
220-275	Import. de Ferragens S/A	Copos de Gufen, p/labora-tório	1.ª	13176-Belém	1.443,75	700,00	10	38,50	Idem	Idem	
247-276	Idem	Ferramentas manuais, n. e.	3.ª	13351-Belém	91.000,00	18.800,00	352	1.000,00	Idem	Idem	
248-277	Idem	Serrões de mão	3.ª	191-Manaus	28.815,30	6.900,00	167	1.902,00	Suécia	Idem	
249-278	Idem	Serras circulares	3.ª	191-Manaus	122.684,70	29.400,00	775	8.098,00	Idem	Idem	
250-279	Idem	Limas de aço	3.ª	13485-Belém	78.800,00	18.200,00	558	5.000,00	Idem	Idem	
264-280	César Santos & Cia. Ltda.	Tarracha	3.ª	13482-Belém	73.000,00	18.800,00	706	1.000,00	Tchecosl.	Idem	
265-281	Estabelecimentos Fréttas Ltda.	Extrato fluido, medicinal	1.ª	13492-Belém	67.000,00	37.900,00	750	8.400,00	Alemanha	Idem	
268-282	Import. de Ferragens S/A	Moinhos de vento	3.ª	506-Manaus	84.611,50	18.500,00	2.720	985,00	U. S. A.	Idem	
269-283	Idem	Chaves de porca p/tubos	3.ª	13510-Belém	61.650,70	13.600,00	721	3.032,00	Alemanha	Idem	
286-284	Martin, Represent. e Com. S/A	Chaves p. porcas	3.ª	13510-Belém	42.700,00	9.400,00	185	2.100,00	Idem	Idem	
290-285	Silva Garcia & Cia.	Motores a gasolina, estacion.	3.ª	9232-Fortal	182.200,00	37.600,00	764	2.000,00	U. S. A.	Idem	
291-286	Sobral, Irmãos S/A	Bacalhau Salg. e/pele e esp.	2.ª	13546-Belém	46.957,70	18.800,00	1.7892	999,10	Noruega	Idem	
294-287	Higson & Co. (Pará) Ltda.	Idem, idem	2.ª	13545-Belém	93.067,50	37.200,00	2.639	1.980,16	Idem	Idem	
295-288	Portuense, Ferragens S/A	Papelão de asbesto ou amianto	3.ª	6303-S. Luis	82.150,00	18.800,00	535	357-02-10	Inglat.	Idem	
267-289	Portuense, Ferragens S/A	Limas de aço	3.ª	13536-Belém	79.500,00	18.800,00	188	1.000,00	U. S. A.	Idem	
298-290	H. Macêdo	Alicates	3.ª	13510-Belém	66.449,70	14.700,00	196	3.268,00	Alemanha	Idem	
276-291	Import. e Represent. Amazônia S/A	Leite em pó, mod. p/dist. gratis	3.ª	47985-Recife	134.627,20	30.600,00	270	62,40	Dinamarca	Idem	
277-292	Idem	Motores de popa a gasolina	3.ª	47985 e 47991-Recife	34.758,30	8.000,00	16	8,414,20	Suécia	Idem	
278-293	Idem	Peças p/motores de popa	3.ª	47991-Recife, 13486 e 13551-Belém e 49265-Recife	616.164,50	143.400,00	815	39.393,70	Idem	Idem	
302-294	Oscar Manoel A. Gomes da Silva	Curso por correspondência	—	—	—	2.800,00	—	150,00	U. S. A.	Idem	

Feio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Flávio Luis Lima — Celestino Alves de Azevedo.

Licenças de Exportação emitidas na semana de 18 a 23 de março de 1957

MAPA N. 12 - PRAÇA - BELÉM (PA.)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADORIA	ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	VALOR		Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	EM			
175-175	Elias Hage - Filial	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	360	51.022,50	£	992-10-00	Belém (PA)	Inglaterra
176-176	Moller S/A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	122.463,20	£	2425-00-00	Idem	Idem
177-177	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	122.463,20	£	2425-00-00	Idem	Idem
178-178	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	126.250,70	£	2500-00-00	Idem	Idem
179-179	Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria	2.21.32	Balata verdadeira, blocos	55.000	745.778,60	Us\$	40.619,75	Idem	EE. UU. Améric.
180-180	David Scruya & Cia.	2.20.32	Cumaru em amêndoas, cristalizadas	1.000	49.275,00	Lit.	1.687.500,00	Idem	Itália
181-181	Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.52	Madeira Sucupira em toros	23.400	11.170,20	Us\$ Port.	608,40	Jarilandia (AP)	Portugal
182-182	Idem	2.23.03	Madeira Andiroba, em toros	123.360	47.562,70	Us\$ Port.	2.590,56	Idem	Idem
183-183	Idem	2.23.59	Madeira Macacaúba, toros	218.900	132.627,10	Us\$ Port.	7.223,70	Idem	Idem
184-184	Idem	2.23.79	Madeira Andiroba, pranchas	17.200	13.263,30	Us\$ Port.	722,40	Idem	Idem
185-185	Idem	2.23.77	Madeira Sucupira, pranchas	6.100	6.271,80	Us\$ Port.	341,60	Idem	Idem
186-186	Idem	2.23.79	Madeira Macacaúba, pranchas	21.270	25.774,10	Us\$ Port.	1.403,82	Idem	Idem
187-187	Marcos Athias & Cia	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.800	223.399,80	Us\$	12.320,00	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
188-188	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	223.399,80	Us\$	12.320,00	Idem	Idem
189-189	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	223.399,80	Us\$	12.320,00	Idem	Idem
190-190	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	731.126,60	Us\$	40.320,00	Idem	Idem
191-191	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	614.349,40	Us\$	33.880,00	Idem	Canadá
192-192	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro curtido de jacaré	290	153.097,10	Us\$	8.338,62	Idem	EE. UU. Améric.
193-193	B. W. Benoel	4.62.00	Cacau em grão	18.000	165.240,00	Us\$ Arg.	9.000,00	Idem	Argentina
194-194	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	30	52.355,50	Us\$	2.851,50	Idem	EE. UU. Améric.
195-195	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma macaranduba em blocos	10.160	57.577,00	£	1.120-00-00	Idem	Inglaterra
196-196	Idem	2.21.32	Balata verdadeira, blocos	10.160	139.144,30	£	2.706-12-04	Idem	Idem
197-197	Moller S/A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará sem casca	3.000	56.248,90	Us\$	3.102,00	Idem	EE. UU. Améric.
198-198	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	56.248,90	Us\$	3.102,00	Idem	Idem
199-199	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	22.738,90	Us\$	1.254,00	Idem	Canadá
200-200	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	28.124,40	Us\$	1.551,00	Idem	Idem
201-201	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	57.445,70	Us\$	3.168,00	Idem	EE. UU. Améric.
202-202	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	55.052,10	Us\$	3.036,00	Idem	Idem
203-203	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	90.955,60	Us\$	5.016,00	Idem	Idem
204-204	Idem	4.54.42	Idem, idem	5.100	96.133,00	£	1.870-00-00	Idem	Inglaterra
205-205	Idem	4.54.42	Idem, idem	5.100	93.729,60	£	1.823-05-00	Idem	Idem

Felo BANCO DO BRASIL S/A - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - (aa) Flávio Luis Lima - Celestino Alves de Azevedo.

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunica-se aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição na sede social à Rua 13 de Maio n. 244, os documentos a que se referem as letras A, B e C do art. 99 da lei que rege as Sociedades por Ações.

A Diretoria.
(Ext. Dias - 3, 4 e 5:457)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de março de 1957.
(a) George Herbert Perman, Diretor.

(T. - 17.724 - 2, 3 e 4.4.57)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A. (PIRGUESA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição nas horas do expediente, em nossa sede, à rua Dr. Malcher ns. 15/29, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao ano de 1956.

Belém, 22 de março de 1957

- José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. - Dia: 22 e 29:3 - 4, 11 e 18:4:57)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 10 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos no artigo 98.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. - Dias 2, 4, 6 e 10:457)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
(MADRO)

Sessão de Assembléia Geral Ordinária

De ordem do sr. Diretor-presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, em sua sede social, à rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, de 1956.
 - b) Balanço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956.
 - c) Eleição da nova Diretoria, sub-diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários.
 - d) O que mais ocorrer.
- Belém, 2 de abril de 1957.

(a.) **Francisco Nunes Martins Filho**
Diretor-Secretário

(Ext. — 4-4-57)

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO), EM 21 DE MARÇO DE 1957.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, à rua de Bragança número 55, às quinze horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., convocada especialmente para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista João Manoel Pedro Muller, que convidou para secretários os acionistas Francisco Nunes Martins Filho e Maria Piedade de Souza Martins. A seguir verificando estarem presentes ou representados acionistas que detêm mais de dois terços do capital social, declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", dos dias treze, e quinze de março de 1957, e assim redigidos: — "Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarmos da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer. Belém 12 de março de 1957. — (a) João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos Estatutos sociais, documentos êsses que estão assim redigidos: — "Senhores Acionistas: A experiência de nossas atividades como sociedade anônima nos indica a necessidade de modificações em nossos Estatutos, no que diz respeito à administração social. Assim, o art. 8.º deverá ter a seguinte redação: "Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros, um dos quais será o presidente, com o mandato de dois anos, acionistas ou não, mas residentes no país. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica assegurado a acionistas que representem pelo menos quarenta por cento do capital social o direito de indicar um dos três diretores. Nêsse caso, a Assembléia Geral elegerá somente o diretor-presidente e

o outro diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Diretoria será auxiliada por dois sub-diretores, residentes na filial de Antônio Lemos, aos quais incumbirá a direção dos serviços da Serraria da sociedade, na forma das instruções que receberem da Diretoria, e em perfeito entendimento um com outro, com mandato igual ao da Diretoria. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Em caso de impedimento de qualquer sub-diretor ou vaga, competirá ao diretor-presidente a designação do substituto, caso o julgue conveniente. Ao art. 16.º deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: Os sub-diretores perceberão a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger". A criação dos cargos de sub-diretor visa a estimular antigos funcionários da empresa, dando-lhes maior destaque em sua posição e em suas responsabilidades. Terão o mesmo mandato de dois anos da Diretoria, e servirão sob as ordens e instruções desta, mantendo sempre perfeito entendimento entre si na direção da Serraria que constitui a filial de Antônio Lemos. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (aa) João Manoel Pedro Muller, diretor-presidente, Francisco Nunes Martins Filho, diretor". Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., apreciando a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, é de parecer que está ela em condições de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 28 de fevereiro de 1957. — (aa) Doutores Octavio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa. Em ato seguido o presidente declarou que estava em discussão a proposta da Diretoria que vinha de ser lida. Ninguém se manifestando o presidente a submeteu a votos, verificando haver ela sido aprovada sem discrepância. A seguir o presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista para se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. — (aa.) João Manoel Pedro Muller; p.p. de Octavia Lamarão Muller; p.p. de João Pedro Muller; p.p. de Paulo Muller; p.p. de Hélio Muller; João Manoel Pedro Muller; Francisco Nunes Martins Filho; Maria Piedade de Souza Martins. Confere com o original. — MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (Madro) — João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente.

Reconheço a assinatura de João Manoel Pedro Muller. Belém, 28 de março de 1957. — Em testemunho (H.P.) de verdade. — Tabelião Substituto: **Hermano Pinheiro.**

CR\$ 150,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de cento e cinquenta cruzeiros. Recebedoria, 28 de março de 1957. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma fôlha de número 436, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 174/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de março de 1957. — Pelo Diretor: **João Maria da Gama Azevedo, Oficial**, respondendo pelo expediente.

(Ext. — 21-4-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.882

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiz Hengebaner o terreno sito nesta cidade a Timbiras lote 33 — quarteirão 00.11m,00 de frente. . . . x 44.m00 de fundos.

Sucedo porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D.E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi

EDITAIS JUDICIAIS

foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, 13-3-1957. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica Luiz Hengebaner citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém

por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Henrique Cordeiro de Castro o terreno sito nesta cidade à rua Dr. Moraes lote, 37, quarteirão, 00, 11m de frente por 44m. de fundos.

Sucedo porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D.E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 13/3/57. (a) Agnano Lopes Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do

qual ficam os herdeiros do suplicado José H. C. de Castro citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que escrevi e subscrevo. — (a) Agnino Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Feliciano Antônio da Silva o terreno sito nesta cidade à rua Dr. Moraes, lote, 36, quarteirão 00 medindo 11m. de frente por 44 de fundos.

Sucedo porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusive multa como prava o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do

Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio dirêto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. A.D. Como requer. Belém, 13-3--1957. (a) Agnano Lopes. Expediu o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Feliciano Antônio da Silva citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Maria de Amaral o terreno sito nesta cidade à Timbiras, lote 34 — quarteirão 00,11m. de frente. . . . x 44m. de fundos.

Succede porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 incluíve multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio dirêto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém 13-3--1957. (a) Agnano Lopes. Expediu o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Maria do Amaral, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

Succede porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 incluíve multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio dirêto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém 13-3--1957. (a) Agnano Lopes. Expediu o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Maria do Amaral, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Anezia Augusta do Amaral o terreno sito nesta cidade à rua dos Timbiras, lote 35, quarteirão, 00,11m. de frente por 44 de fundos.

Succede porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio dirêto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. A.D. Como requer. Belém, 13-3--1957. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Anezia Augusta do Amaral citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correram em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites até final jul-

gamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francisco Batista Aguiar, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à avenida Visconde de Inhaúma, quarteirão 31, lote E, medindo 23,76 m. de frente por 92,40 m. de fundos. Succede, porém, que não tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1870 a 1956, num total de Cr\$ 144,39, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio dirêto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 13 de dezembro de 1956. — (a) Abel Martins e Silva, 4.º Procurador. Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 28-12-56. — (a.) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Francisco Batista Aguiar, e sua mulher, se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de abril de ano de 1957. Eu José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (c.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Dia: 4-4-57)

JUIZ DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Citação com o prazo de 30 dias como abaixo se declara:
O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lna foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. D.ª a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Narciso Augusto da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Av. Visconde de Inhatúma, lote F, quart. 31, medindo 23.76m. de frente por 92.40 m. de fundos. Sucessor, porém, que não lhe tendo sido pagas os lotos respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1954, num total de Cr\$ 102.00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a ex-liteuse (art. 632, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indico como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 30 de novembro de 1954. — (e) Amílcar Nunes, Procurador. Despacho: — Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 1-12-54. — (e) Agnato. Em virtude do despacho acima foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Narciso Augusto da Costa, e sua mulher, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, para apresentarem o que tiver em seu favor. E, para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e (duas vezes) no jornal de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de abril de 1957. Eu, José Keronha da Motta, Escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 17.738 — 4-4-57)

COMARCA DE AFUA
Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário sede da Comarca de Afua, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
Faz saber que pretendem casar-se Benedito Reinaldo do Nascimento e Maria José Oliveira.

Ele diz ser solteiro, carpinteiro, natural deste Estado, residente e domiciliado à rua Mundurucú, número 183, em Belém, Capital deste Estado, com vinte e sete anos de idade, por ter nascido no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, na Vila de Salvaterra, Comarca de Soure neste Estado, filho de José Reinaldo do Nascimento e de Dona Joana Figueiredo do Nascimento, todos naturais deste Estado.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado do Ceará, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, com vinte e cinco anos de idade, por ter nascido no dia sete de janeiro de mil novecentos e trinta e dois no município de Lavras de Mangabeira, filha de Antônio Paulo de Oliveira e Maria Valina de Oliveira, naturais do Estado do Ceará.

Apresentaram os documentos exigidos por lei pelo que se alega não ter conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afua, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil datilografai, subscrevi e assino — (a) Aldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil. (T. — 17.627 — 4 e 11[4]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amancio de Holanda e a senhorinha Vitoria Gomes de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jerônimo Pimentel, 88, filho de Braz Miguel de Holanda e de dona Raimunda Antonia de Holanda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I., bloco, 2, filha de Antonio Gomes de Araújo e de dona Custodia Campos de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.629 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Franklin de Souza Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 216, filho de Almerindo Ferreira dos Santos e de dona Ester de Souza Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 30, filha de João dos Santos Ferreira e de dona Lucia Passos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.630 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Medeiros Ferro e dona Raimunda Lidia de Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Quebrangulo, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 1.º de Março, 196, filho de Pedro Ferreira Ferro e de dona Aurora Medeiros Ferro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 1156, filha de Francisco Edgar de Macedo e de dona Zula Santana de Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.631 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jadel de Souza e a senhorinha Ivone de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, instrutor mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Angustura, 296, filho de Nestor Marques de Souza e de dona Lucimar de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jambú-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 955, filha de Francisco de Almeida e de dona Etelevina de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.633 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Etebergue Ribeiro da Silva Filho e a senhorinha Maria Júlia de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário público autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 140, filho de Etebergue Ribeiro da Silva e de dona Virginia Torres da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 108, filha de Antonio Gomes de Lima e de dona Maria José de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.397 — 23-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. David Gonçalves Sobrinho e a senhorinha Iracema Marques Agrassar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Freitas, s/n, filho de Gonzalo Gonçalves e de dona Estelita Gonçalves.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n, filha de Lourival Pereira Agrassar e de dona Maria de Nazareth Marques Agrassar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.398 — 23-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Pereira e a senhorinha Maria de Car-

valho Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 147, filho de Custódio Martins Pereira e de dona Joanna Ferreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 315, filha de Bernardino Mendes Pereira da Costa e de dona Aurea de Carvalho Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.389 — 23-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elieser de Melo Galvão e a senhorinha Wilma de Campos Hatherly.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 982, filho de José Lopes Galvão e de dona Annita de Melo Galvão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Jerônimo Pimentel, 435, filha de Heitor Barbosa Hatherly e de dona Franklina de Campos Hatherly.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.388 — 23-3 e 4-4-57)

BOLETIM ELEITORAL (Conclusão)

de nulidade taxativamente prevista no inciso da letra "b" do artigo 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que dispõe: ... é nula a votação, "quando votar eleitor de outra secção a não ser nos casos expressamente admitidos em lei".

Está provado pela ata de votação que votaram dez eleitores estranhos à secção de Caraparú, sem os resguardos recomendados na lei e não compreendidos nas exceções previstas no art. 32 da lei n. 2.550.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, rejeitar a preliminar de se não conhecer do recurso e quanto ao mérito dar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

(aa.) Souza Moitta, Presidente com voto — Salvador R. Borborema, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar — Walter Nunes de Figueiredo, vencido na preliminar — Orlando Bitar, vencido na preliminar. Foi presente, Gláudio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.720

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 396.A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 12 da lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, publicada no DIARIO OFICIAL de 5 de dezembro andante:

RESOLVE arbitrar em (Cr\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais a gratificação a que têm direito, durante os seis (6) primeiros meses de 1957, os funcionários requisitados para auxiliares dos cartórios da 1a. (Belém), 5a. Ig. Açú), 12a. (Cametá), 13a. (Bragança), 20a. (Santarém), 23a., 29a. e 30a. Zonas (Belém), enquanto que, para os das 27 Zonas restantes, fica arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (oitocentos cruzeiros).

Belém, 11 de dezembro de 1956.
Ignácio de Souza Moitta
Presidente

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL (BELEM) DO PARÁ EDITAL N. 3

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO — os de Paulo Ramos da Luz, José Nascimento da Luz, Levi Gomes Sobrinho, Leonidas Fernandes de Oliveira, Manoel do Carmo Damasceno Bragança, Antonio Batista de Oliveira, Valdemar Ferreira Lima, Estrela Aliança Sena, Mariza Conceição Santarém de Moraes, Maria Izaura Lobo de Moraes, José Teles da Silva, Alfredo Vieira de Sena, Alonso Martins Monteiro Esmeraldino de Jesus Barreto, René Gonzaga de Busby, Mario Fernandes Matos, Lúcio Nascimento Costa, Manoel Lima, Anna Cordeiro Monteiro, Benedita Rolo da Silva, Adelermo Flogenor Ferreira, Maria de Lourdes Ramos Mouto, Maria Rosa de Souza, Jorge Antonio da Silva, João dos Santos Souza, Maria Tereza Pastana da Silva, Mario Nilson Maia, Valdomiro da Silva Cabral, Cantalino Pinheiro de Miranda, Raimunda Costa Monteiro, Olavo Ferreira Saldanha, Joana Celia Barata Silva, Raimundo Dias, Raimunda Paula da Silva Dias, Raimunda de Souza, Eunice Pacheco Albuquerque, Maria de Nazare Miranda, Maria de Belém Ferreira Pastana, Marly Pacheco, Celia Pantoja, Oscarina da Pa-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

xão Cruz, Custódio Pinheiro Sampaio, Maria José Barbosa Nobre, Elza Costa de Oliveira, José Ribamar Pereira de Vasconcelos, Cydalina Travassos Martins da Silva, João Lopes, Luiz Barbosa, Waldimir Macedo Mascarenhas, Manoel de Sena da Cunha, Maria José Araújo, Misomar Freire de Oliveira, Florinda Costa dos Santos, Ruth Santos, Maria da Vitória Frazão de Melo e Alvim Soares, Waldir dos Santos Pacheco, Pedro Paulo Bibas, Lourival Carneiro da Silva, José Nazaré da Silva, Manoel Joaquim de Souza, Alonso Santana da Cruz, Rubens Pereira Gonçalves, Celeste Castelo Branco Vianna, Miriam Mendes Pascoal, Geni Barbosa de Alfaia, Maria Juraci Marinho Barros, Pedro de Almeida Wely, Izabel Silva dos Santos, Silvanira da Silva Teixeira José de Jesus Ferreira, Francisca Calilo Kizau, Nilza Raimunda Vieira da Costa, Iranilde Cordeiro dos Santos, Pedro Pinheiro Mendes, Raiol Torres Saldanha, Ana Maria dos Santos, Olidensio Farias do Nascimento, Maria do Carmo Soares dos Santos, Rubilar Olivier Canelas, Maria José Pantoja, Zenaide Menezes de Araújo, Raimundo Pires Braga, Alice Souza da Silva, Maria de Nazaré Reis Dias, Maria Eunice de Lima, João Moreira dos Santos, João Progenio Gomes, Timoteo Macedo Chagas, Francisco Cicero de Souza, Nelson Gomes da Silva, Luiz Monteiro Neves, Osmarina Rocha Braga, Manoel Rodrigues Cordovil, Raimundo Pereira da Costa, Ruy Demostenes Pinheiro Doria, Antonia Farias da Silva, Manoel Verano Saldanha, Mizaél Moisés da Mata, Milton Cabral de Brito, Francisco Ferreira de Castro, Moacir Ramos Teixeira, Dirce Carvalho Martins, Terezinha Lira da Silva, Raimunda Paiva da Rocha, Terezinha de Jesus Pires, Ezaú Farias Rodrigues Lagoia, Fenelon Assunção de Araújo: DL. LIGENCIA — Admar Garcia, Pedro Pereira de Aquino, Feliciano Nunes Silva, Raimunda Alves de Alcantara, Maria de Lourdes Ferreira, José Luiz da Cunha Moraes, Adaltina dos Santos Nascimento, Marcionilo Sebastião Carvalho, Fernando Cavalcante Lima, João Souza Santos, Ana armento Torres, Raimunda oares do Nascimento, Maria de Nazaré Guimarães Martins, Edevaldo Pantoja, Adolpho Melo de Oliveira Filho, Albino Pimentel Portel, Ju-

Lourdes Ramos de Oliveira, Fernando Cavalcante Lima, Raimundo Souza Santos, José Marques do Amaral, Nelcy Sebastiana Vieira da Costa, Trajano de Barros Pena, José Fernandes da Silva, Edeméa Souza Miranda, José Brasil, Deocleiano Gabriel do Nascimento, Osmar Manito da Silva Osmarina da Silva Almeida, Jonas Fortilho de Melo, Gregorio Pinheiro, Manoel da Paixão Pinheiro, Milton de Souza Leão: INDEFERINDO — os de Cezário Rodrigues Monteiro, Manoel Mendes Corrêa, Wanderley de Araújo Monteiro, Juvenal Moraes Cardoso, Aurelio Lima Pinheiro, Raimundo Nonato Mesquita, Agostinho Oliveira Santa Rosa, José Alves de Brito, Marcos Setumbrindes de Almeida, Marina Rosa Gonçalves, Astrogilda Soares de Figueiredo, Maria Venina Souza de Oliveira, Bianor José da Silva, Raimundo Soares da Silva, Odete Santos Abreu, Apolinário Oliveira Lima, Valdomiro dos Santos, Francisco de Assis Lemos da Silva, Raquel Menezes, João Agraçar Alves, Domingos Miranda Farias, Pedro Viana da Costa, Raimundo Nopato de Souza, Domingos de Sales Ferreira, Izídio Pinto, Nair Evangelista dos Santos, Jacy Fernandes, Terezinha Souza Santos, Idemar Nunes da Silva, Arapuan Potiguara Terras Saldanha, Moacir da Silva Vasconcelos, Arlindo Furtado, Sofia Maria da Conceição Vasconcelos, Luzia Bentes Dutra, Raimundo Nonato Ramos, Ataíde Oliveira Henriques, Noemia Tiok da Silva Andrade, Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, Rosalina Moreira Miranda, Enoi Henriques, Raimundo Melo Costa, Antonio Mendonça Souza, José Emídio Cabral da Silva, José Martins Sobrinho, Clodoaldo Ferreira da Silva, Edgar Silva, Antonio Ferreira dos Santos, Benedito Rodrigues de Almeida, Elzarina Chaves, Antonio Rabelo de Araújo, Luiz Pereira de Almeida, Antonio Nascimento de Souza, Maria de Nazaré Sodré de Oliveira, Manoel Ferreira Dias, Maria Viana, José Passos de Araújo. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 6.298 Proc. 456.57

Recurso "ex-officio" — 32a. Junta Eleitoral — Capanema. Recorrente — A Junta Eleitoral.

Objeto — Anulação da votação da 14a. secção de Ourém.

EMENTA — Conhece-se do recurso "ex-officio" da Junta Eleitoral para confirmar sua decisão, anulando toda a votação contaminada de votos de eleitores de outras secções, tomados sem as cautelas legais e não compreendidos nas secções previstas na lei.

Vistos, etc..

A 32a. Junta Eleitoral, sediada em Capanema, ao proceder a apuração dos votos da 14a. secção eleitoral, que funcionou em Capanema, município de Ourém, resolveu anular toda a votação em razão de terem votado eleitores de outras secções eleitorais sem as cautelas legais, recorrendo para este Egrégio Tribunal da própria decisão.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista do processo, requereu, e foi atendido, que os autos baixassem em diligência a fim de fossem juntas aos mesmos a ata dos trabalhos de apuração, aliás já anexo ao recurso, e a folha de votação da referida secção, o que foi feito, mediante as formalidades legais.

Voltando os autos à Procuradoria Eleitoral, o seu digno titular emitiu seu parecer, nos seguintes termos: — "A 32a. Junta Eleitoral do município de Capanema recorreu "ex-officio" de sua decisão, que anulou a votação da 14a. secção eleitoral, que funcionou no lugar denominado Capanema, município de Ourém, por terem votado eleitores de outras secções sem as cautelas legais, contaminando, assim, toda essa votação. De conformidade com o que prescreve o art. 161 do Código Eleitoral, opino para este Tribunal não tomar conhecimento do presente recurso, por incabível na espécie, conforme jurisprudência assentada".

Foi junta aos autos a folha de votação e da ata de encerramento da secção eleitoral citada consta que compareceram e votaram vinte eleitores, sendo dez da secção e dez de outras secções e até eleitores de outras zonas também votaram.

Trata-se, na espécie dos autos,

(Continua na 3.ª pág.)

DIARIO DA JUSTIÇA